



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

POLÍTICA DE USO DOS LABORATÓRIOS DE ELETRÔNICA E DE AUTOMAÇÃO DO IFRS – *CAMPUS* CANOAS

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos laboratórios de eletrônica e de automação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio grande do Sul – *Campus* Canoas e dá outras providências.

TÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º O presente regulamento visa normatizar a utilização dos laboratórios de eletrônica e de automação do IFRS – *Campus* Canoas, com o intuito de proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º Esta política aplica-se a todos os usuários de laboratórios de eletrônica e de automação deste *Campus*.

TÍTULO II

Da utilização dos laboratórios

CAPÍTULO I

Dos usuários

Art. 3º Entendem-se como usuários dos laboratórios de eletrônica e de automação todos os docentes e técnicos administrativos do quadro de servidores do IFRS – *Campus* Canoas e os estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFRS – *Campus* Canoas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

§ 1º Visitantes poderão utilizar o laboratório desde que estejam acompanhados por um responsável pelo laboratório.

§ 2º Todos os usuários deverão usar crachás de identificação do IFRS para acessar e permanecer nos laboratórios.

§ 3º A interrupção de vínculo com o IFRS – *Campus Canoas* acarreta a consequente e imediata perda do direito de utilização dos laboratórios.

CAPÍTULO II

Dos responsáveis pelos laboratórios

Art. 4º Entende-se como responsável pelo laboratório o técnico em laboratório e, na ausência desse, o servidor docente ou técnico-administrativo enquanto estiver em atividades administrativas ou de ensino, pesquisa ou extensão nos laboratórios.

§ 1º Os servidores que possuam projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente registrados e aprovados no âmbito do IFRS continuam respondendo como responsáveis pelo uso do laboratório mesmo que as atividades do projeto sejam desenvolvidas pelos participantes selecionados como voluntários ou bolsistas que fizerem uso dos laboratórios.

§ 2º Poderão permanecer nos laboratórios estudantes e visitantes que estiverem participando de ações promovidas pela instituição, desde que estejam acompanhados de bolsistas ou voluntários de projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente cadastrados no IFRS.

§ 3º É de responsabilidade do servidor que possua projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente registrados e aprovados no âmbito do IFRS

DM



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

encaminhar aos técnicos em laboratório os nomes dos bolsistas e voluntários que poderão utilizar o laboratório sem a presença do responsável, bem como seus dias e horários de utilização.

§ 4º Alunos regularmente matriculados em componentes curriculares com carga horária de prática de laboratório terão acesso aos laboratórios de eletrônica e de automação desde que haja um servidor responsável presente nas dependências do prédio do laboratório, devendo o docente do componente curricular encaminhar previamente a lista de alunos aos técnicos de laboratório.

CAPÍTULO III

Das normas de utilização dos laboratórios de eletrônica e de automação

Art. 5º São deveres dos usuários dos laboratórios:

- I – Formalizar ciência da Política de Uso dos Laboratórios de Eletrônica e de Automação através do Termo de Responsabilidade de Uso dos Laboratórios a ser adotado no *Campus Canoas*.
- II – Acessar o laboratório somente quando autorizados.
- III – Cumprir o Regulamento da Organização Didática vigente no IFRS – *Campus Canoas*.
- IV – Respeitar os horários de funcionamento dos laboratórios.
- V – Zelar pela organização e limpeza dos laboratórios.
- VI – Seguir as orientações do responsável pelo laboratório.
- VII – Não retirar qualquer equipamento dos laboratórios, seja montado ou em partes.
- VIII – Não abrir ou violar qualquer computador, periférico, dispositivo, máquina, equipamento, medidores e instrumentação disponíveis nas dependências dos laboratórios, exceto sob orientação e na presença do responsável.
- IX – Registrar o mau funcionamento de materiais e equipamentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

X – Utilizar Equipamento de Proteção Individual, EPI, condizente com a tarefa que estiver exercendo.

XI – Após o uso, trancar os laboratórios, desligar a iluminação, projetores de vídeo e condicionadores de ar.

XII – Não desligar os disjuntores dos quadros elétricos, sendo essa uma atribuição específica dos técnicos de laboratórios.

XIII – Repor quaisquer materiais ou equipamentos do laboratório que forem danificados intencionalmente, por imprudência ou por negligência, quando o usuário não seguir as orientações do responsável.

Art. 6º São deveres dos responsáveis pelos laboratórios, além dos descritos no Art. 5º:

I – Agendar o uso do laboratório no sistema oficial de agendamentos vigente no *Campus*.

II – Zelar pelas práticas que garantam segurança dos usuários, economicidade de recursos patrimoniais e ambientais, bem como orientar os estudantes sobre as características técnicas e de utilização dos equipamentos e materiais.

III – Garantir o cumprimento das normas contidas nesta política.

Art. 7º É terminantemente proibido:

I – Utilizar os serviços e recursos do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - *Campus Canoas* para fins comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda política, correntes etc.

II – Utilizar os serviços e recursos do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - *Campus Canoas* para intimidar, assediar, difamar, constranger pessoas por atos de bullying.

III – Instalar e desinstalar programas nos computadores, bem como alterar configurações dos computadores, softwares, impressoras ou periféricos, exceto sob orientação de um responsável.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

IV – Praticar atividades maliciosas de intrusão de qualquer espécie, tais como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso ao sistema operacional, obter senha de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes em natureza e escopo.

V – Acessar ou manter páginas de conteúdo pornográfico, agressivo ou que faça apologia a qualquer tipo de preconceito ou violência, softwares de proxy, sites de relacionamentos ou qualquer outro não indicado pelo responsável pelo laboratório.

VI – Consumir alimentos e/ou bebidas nas dependências dos laboratórios.

CAPÍTULO IV

Das sanções cabíveis

Art. 8º O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras da Política de Uso dos Laboratórios de Eletrônica e Automação são considerados faltas graves, podendo acarretar nas sanções disciplinares previstas no Regulamento da Organização Didática vigente no IFRS – *Campus Canoas*.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º A Coordenação de Tecnologia de Informação, CTI, do *Campus Canoas* deverá dispor e manter o serviço e a operação do Sistema de Agendamento de Recursos On-Line para reserva dos laboratórios com todas as funcionalidades.

Art. 10 As atividades de ensino terão prioridade de uso dos laboratórios.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Art. 11 Os arquivos armazenados nos servidores e nos computadores dos laboratórios poderão ser removidos a qualquer momento e sem prévio aviso.

Art. 12 Semestralmente será realizado pelos técnicos em laboratório o levantamento de necessidades e a instalação dos softwares nos laboratórios.

Parágrafo único. Havendo necessidade de instalação de softwares adicionais no decorrer do semestre, a solicitação deverá ser feita via Sistema de Chamados de TI e Audiovisual, sendo o prazo para a instalação de até uma semana quando envolver apenas um laboratório e de duas semanas para demais casos.

Art. 13 A retirada e a devolução das chaves dos laboratórios pelo responsável ou usuário autorizado deverão ser registradas em formulário próprio.

Art. 14 Os casos omissos e não constantes desta Política serão resolvidos pela Direção de Ensino do *Campus*.

Art. 15 Esta Política de Uso dos Laboratórios de Eletrônica e Automação poderá ser revista, atualizada e expandida a qualquer tempo, a critério da Direção de Ensino e/ou Direção Geral do *Campus Canoas*.

Art. 16 Esta Política de Uso dos Laboratórios de Eletrônica e Automação entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 31 de julho 2017.

Mariano Nicolao

Diretor-Geral do Campus Canoas

Portaria 312/2016